



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDC NÚMERO: 486 ANO: 2016**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios

☒ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☐ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda nº ____)

☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM

☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM

☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☒ SIM

☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: Não apresentou a compensação do montante da renúncia fiscal

4. Outras observações:

O Projeto de Decreto Legislativo nº486 de 2016, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de novembro de 2015. O acordo objetiva o intercâmbio de informações que sejam previsivelmente relevantes para a administração e o cumprimento de suas leis internas relativas aos tributos visados pelo acordo mencionado. Os tributos a que se refere o artigo estão no artigo 3º e envolvem na Suíça i) os tributos federais, cantonais e comunais sobre a renda (montante total dos



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

rendimentos, rendimentos auferidos, rendimentos do capital, lucros industriais e comerciais, ganhos de capital, e outras formas de renda); ii) os tributos federais, cantonais e comunais sobre o capital; iii) os tributos cantonais e comunais sobre herança e doação; e, no Brasil todos os tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aos que forem instituídos após a data de assinatura do Acordo. **Adequado financeira e orçamentariamente.**

Brasília, 11 de janeiro de 2017.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira